

## **LEI Nº 1217**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente a quantia de 06 (seis) salários mínimos, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Marmeleiro, e o valor correspondente ao 13º salário, concedido pelo art. 41, da Lei Municipal Nº 1200, no elemento de despesa Nº 3.1.90.11.01.07.00.

**Parágrafo Único:** Os recursos previsto no Art. 1º, destinam-se ao pagamento dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Fica o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, obrigado a prestar contas do valor recebido em cada ano, até o dia trinta e um janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2006 e revoga a Lei Municipal Nº 855 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**JUVENAL GHETTINO**

**Prefeito Municipal**